



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CJF N. 039/2021

PROCESSO SEI N. 0001561-97.2021.4.90.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 32/2021

DADOS DA EMPRESA

CONTRATADA: BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: 36.770.857/0001-38

ENDEREÇO: SAAN QUADRA 01 N° 835 – Parte A, CEP n° 70.632-100.

TELEFONE: (61) 3878-3434

E-MAIL: brasfort@brasfort.com.br; comercial@brasfort.com.br;

SIGNATÁRIO EMPRESA: ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS – Sócio- Administrador

SIGNATÁRIO CJF: LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO – Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

DADOS DO ADITIVO

OBJETO: a) alteração do percentual de Encargos Sociais e Trabalhistas, em razão da redução do percentual do aviso prévio trabalhado, com efeitos a partir de **10/11/2022**; **b)** reajuste dos insumos (uniformes e EPIs) relativo ao período de apuração do índice IPCA (IBGE) de outubro de 2021 a outubro de 2022, com efeitos a partir de **10/11/2022**; **c)** revisão dos valores dos Encargos Sociais e Trabalhistas, em face das alterações no percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), com efeitos a partir de **01º/1/2023**; e **d)** repactuação, por força das Convenções Coletivas de Trabalho Sindiserviços 2023/2023 e SIS DF 2023/20223, com efeitos a partir de **1º/1/2023**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, art. 37, inciso XXI; art. 487 e ss da CLT; Lei n. 12.506/2011; Acórdão TCU n. 1.186/2017; art. 12 e 13 do Decreto n. 9.507/2018; Lei n. 10.192/2011, art. 3º; Lei n. 8.666/1993, arts. 40, XI, 65, II, alínea “d”, c/c § 5º; arts. 53 e ss. da IN n. 5/20217; Convenções Coletivas de Trabalho Sindiserviços 2023/2023 n. DF 000037/2023 e SIS DF 2023/2023 n. DF000035/2023; Medida Provisória n° 1.143/2022; Medida Provisória n° 1.172/2023; cláusulas décima e décima primeira do Contrato CJF n. 039/2021; e em conformidade com as informações constantes no Processo n. 0001561-97.2021.4.90.8000.

VALORES MENSAL: R\$ 396.696,71 (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e uma centavos), com efeitos a partir de 10/11/2022; R\$ 420.218,55 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), com efeitos a partir de 01º/01/2023; R\$ 420.232,55 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), com efeitos a partir de 01º/05/2023.

UNIDADE FISCALIZADORA: SESEGE

HISTÓRICO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Contrato: prestação de serviços contínuos de limpeza, copeiragem, recepção, secretariado, mensageria e reprografia, nas instalações físicas da sede do Conselho da Justiça Federal situado no SCES, Trecho III, Polo 08, Lote 09 e do prédio da gráfica localizado no endereço SAAN Quadra 01 Lotes 10/70, ambos em Brasília – DF. **Valor:** R\$ 3.576.564,12 (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e doze centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados de 10 de novembro de 2021.

I Termo Aditivo: a) revisão dos valores dos Encargos Sociais e Trabalhistas, em face das alterações no percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), com efeitos a partir de 1º/1/2022; e b) repactuação, por força da previsão do adicional de insalubridade, com efeitos a partir de 25/11/2021, e das Convenções Coletivas de Trabalho Sindiserviços 2022/2022 e SIS DF 2022/2022, com efeitos a partir de 1º/1/2022. Valor: R\$ 299.923,97 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), com efeitos a partir de 10/11/2021; 326.976,28 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), com efeitos a partir de 1º/1/2022.

II Termo Aditivo: a) acréscimo de 5 (cinco) postos de servente, 2 (dois) postos de garçom e 3 (três) postos de copeira, o que representa um aumento de 15,086500% sobre o valor atualizado do contrato, a partir de 15/08/2022; e b) prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato, a partir de 10/11/2022. Valor: a) R\$ 375.097,62 (trezentos e setenta e cinco mil, noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), com efeitos a partir de 15/08/2022; b) R\$ 375.097,62 (trezentos e setenta e cinco mil, noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), com efeitos a partir de 10/11/2022.

III Termo Aditivo: acréscimo de 1 (um) posto de recepcionista e 1 (um) posto de técnico em secretariado, o que representa um aumento de 4,716361% sobre o valor atualizado do contrato, a partir de 10/11/2022, ou da assinatura do instrumento, caso ocorra em data posterior. Valor: R\$ 390.469,50 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e nove mil e cinquenta centavos), com efeitos a partir de 10/11/2022.

IV Termo Aditivo: acréscimo de 1 (um) posto de técnico em secretariado, o que representa um aumento de 2,678673% sobre o valor atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento. Valor mensal: R\$ 399.200,01



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

QUINTO TERMO ADITIVO

ao **Contrato CJF n. 039/2021**, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, para a prestação de serviços contínuos de limpeza, copeiragem, recepção, secretariado, mensageria e reprografia, nas instalações físicas da sede do Conselho da Justiça Federal situado no SCES, Trecho III, Polo 08, Lote 09 e do prédio da gráfica localizado no endereço SAAN Quadra 01 Lotes 10/70, ambos em Brasília – DF.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, CPF/MF n. 097.834.401-44, residente em Brasília - DF, e a

BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 36.770.857/0001-38, estabelecida no SAAN QUADRA 01 Nº 835 – Parte A, CEP nº 70.632-100, Brasília – DF, neste ato representada por seu **sócio administrador**, o senhor **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS**, brasileiro, CPF/MF n. 084.837.521-15 e Carteira de Identidade n. 257.787 - SSP/DF, residente em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o **primeiro** termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0001561-97.2021.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na alteração do Contrato CJF n. 039/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de limpeza, copeiragem, recepção, secretariado, mensageria e reprografia, nas instalações físicas da sede do Conselho da Justiça Federal situado no SCES, Trecho III, Polo 08, Lote 09 e do prédio da gráfica localizado no endereço SAAN Quadra 01 Lotes 10/70, ambos em Brasília – DF, conforme a seguir:

- a) alteração do percentual de Encargos Sociais e Trabalhistas, em razão da redução do percentual do aviso prévio trabalhado, com efeitos a partir de **10/11/2022**;
 - b) reajuste dos insumos (uniformes e EPIs) relativo ao período de apuração do índice IPCA (IBGE) de outubro de 2021 a outubro de 2022, com efeitos a partir de **10/11/2022**;
 - c) revisão dos valores dos Encargos Sociais e Trabalhistas, em face das alterações no percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), com efeitos a partir de **01º/1/2023**;
- e



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) repactuação, por força das Convenções Coletivas de Trabalho Sindiserviços 2023/2023 e SIS DF 2023/20223, com efeitos a partir de **01º/1/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, art. 37, inciso XXI; art. 487 e ss da CLT; Lei n. 12.506/2011; Acórdão TCU n. 1.186/2017; art. 12 e 13 do Decreto n. 9.507/2018; Lei n. 10.192/2011, art. 3º; Lei n. 8.666/1993, arts. 40, XI, 65, II, alínea “d”, c/c § 5º; arts. 53 e ss. da IN n. 5/20217; Convenções Coletivas de Trabalho Sindiserviços 2023/2023 n. DF 000037/2023 e SIS DF 2023/2023 n. DF000035/2023; Medida Provisória nº 1.143/2022; Medida Provisória nº 1.172/2023; cláusulas décima e décima primeira do Contrato CJF n. 039/2021; e em conformidade com as informações constantes no Processo n. 0001561-97.2021.4.90.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DO PERCENTUAL DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO

3.1 Redução do percentual do aviso prévio trabalhado, em razão do início do segundo ano de execução contratual.

3.1.1 Redução do percentual de 1,94% para 0,194%, constante do Módulo 3 da Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como diminuição do percentual total da Provisão para Rescisão de 6,39% para 4,64%, com efeitos a partir de **10/11/2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Reajuste de 7,800890% sobre o valor dos uniformes, com efeitos a partir de **10/11/2022**, conforme a seguir:

- a) o valor mensal passa de R\$ 12,43 (doze reais e quarenta e três centavos) para R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos) para a categoria encarregado;
- b) o valor mensal passa de R\$ 74,83 (setenta e quatro reais e oitenta e três centavos) para R\$ 80,66 (oitenta reais e sessenta e seis centavos) para as categorias mensageiro e operador de máquina reprográfica;
- c) o valor mensal passa de R\$ 76,86 (setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 82,85 (oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) para a categoria recepcionista;
- d) o valor mensal passa de R\$ 46,53 (quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 50,16 (cinquenta reais e dezesseis centavos) para a categoria técnico em secretariado;
- e) o valor mensal passa de R\$ 13,00 (treze reais) para R\$ 14,02 (catorze reais e dois centavos) para a categoria servente;
- f) o valor mensal passa de R\$ 21,98 (vinte e um reais e noventa e oito centavos) para R\$ 23,69 (vinte e três reais e sessenta e nove centavos) para a categoria jauzeiro;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

g) o valor mensal passa de R\$ 38,14 (trinta e oito reais e catorze centavos) para R\$ 41,11 (quarenta e um reais e onze centavos) para a categoria garçom; e

h) o valor mensal passa de R\$ 39,65 (trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 42,74 (quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) para a categoria copeira.

4.2 Reajuste de 7,800890% sobre o valor dos EPs, com efeitos a partir de **10/11/2022**, conforme a seguir:

a) o valor mensal passa de R\$ 10,38 (dez reais e trinta e oito centavos) para R\$ 11,19 (onze reais e dezenove centavos) para a categoria servente;

b) o valor mensal passa de R\$ 37,15 (trinta e sete reais e quinze centavos) para R\$ 40,05 (quarenta reais e cinco centavos) para a categoria jauzeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

3.1 Revisão dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições, em face da alteração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para 1,2427, com efeitos a partir de 1º/1/2023.

3.1.1 Essa alteração gera, por conseguinte, aumento no percentual do Risco Ambiental do Trabalho (RAT ajustado) de 1,19% para 1,24%, constante da Tabela 2.2 da Planilha Mem.Encargos, bem como aumento no percentual total dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições de 34,99% para 35,04%, com efeitos a partir de 1º/1/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1 Repactuação do valor contratual sobre a remuneração e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força das Convenções Coletivas de Trabalho Sindiserviços 2023/2023 e SIS DF 2023/2023, Medida Provisória nº 1.143/2022 e Medida Provisória nº 1.172/2023, conforme descrito a seguir:

4.1.2 Convenção Coletiva de Trabalho Sindiserviços 2023/2023, número de registro no MTE DF000037/2023, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservação, Trab Temporário, Prest Serviços e Serv Terceirizáveis do DF-Sindiserviços/DF, com efeitos a partir de **1º/1/2023**:

a) reajuste sobre os salários-base constantes do Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos da cláusula quarta da Convenção, conforme a seguir:

a.1) reajuste de 5,79% sobre o salário-base para as categorias encarregado, garçom e recepcionista; e



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

a.2) reajuste de 7% sobre o salários-base para as categorias servente, mensageiro, operador de máquina reprográfica, copeira e jauzeiro.

b) alteração do valor do adicional de periculosidade para R\$ 539,19 (quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos) para a categoria jauzeiro, em virtude do reajuste do salário;

c) alteração do adicional de insalubridade para R\$ 260,40 (duzentos e sessenta reais e quarenta centavos) para a categoria servente que trabalha no ambulatório, em virtude do salário mínimo estabelecido na Medida Provisória nº 1.143/2022;

d) alteração do valor unitário do auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, para R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos), nos termos da cláusula décima quinta da Convenção.

d.1) essa alteração gera, por conseguinte, o valor total de R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais) para as categorias de encarregado, servente, mensageiro, operador de máquina reprográfica, garçom, copeira, recepcionista e jauzeiro.

e) alteração da dedução legal do auxílio transporte, em virtude do reajuste dos salários da categoria servente, mensageiro, operador de máquina reprográfica, copeira e jauzeiro;

f) alteração do valor mensal do Seguro de Vida e Assistência Funeral, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, para R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), nos termos da cláusula décima nona da Convenção; e

g) alteração dos valores referentes ao Plano de Saúde para R\$ 175,76 (cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e à Assistência Odontológica para R\$ 11,92 (onze reais e noventa e dois centavos), nos termos das cláusulas décima sétima e décima oitava, respectivamente, da Convenção, os quais serão pagos por ressarcimento para as categorias de encarregado, servente, mensageiro, operador de máquina reprográfica, garçom, copeira, recepcionista e jauzeiro.

4.1.3 Convenção Coletiva de Trabalho SIS DF 2023/2023, número de registro no MTE DF000035/2023, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato das Secretarias e dos Secretários do DF, com efeitos a partir de 1º/1/2023:

a) reajuste de 5,80% sobre o salário-base constante do Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos da cláusula quarta da Convenção, para a categoria de técnico em secretariado;

b) alteração do adicional de insalubridade para R\$ 260,40 (duzentos e sessenta reais e quarenta centavos) para a categoria técnico em secretariado que trabalha no ambulatório, em virtude do salário mínimo estabelecido na Medida Provisória nº 1.143/2022;

c) alteração do valor unitário do auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços, para R\$ 40,55 (quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), que, aplicado o desconto de R\$



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

0,70 (setenta centavos), fica totalizado em R\$39,85 (trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), nos termos da cláusula décima quarta da Convenção.

c.1) essa alteração gera, por conseguinte, o valor total de R\$ 876,70 (oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos) para a categoria de técnico em secretariado.

d) alteração do valor mensal do Seguro de Vida e Assistência Funeral, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, para R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), nos termos da cláusula décima sétima da Convenção; e

e) alteração dos valores referentes ao Plano de Saúde para R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e à Assistência Odontológica para R\$ 11,92 (onze reais e noventa e dois centavos), nos termos das cláusulas décima sexta e vigésima, respectivamente, da Convenção, os quais serão pagos por ressarcimento para a categoria de técnico em secretariado.

4.1.4 Alteração do adicional de insalubridade para R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) para as categorias servente e técnico em secretariado que trabalham no ambulatório, em virtude do salário mínimo estabelecido na Medida Provisória nº 1.172/2023, com efeitos a partir de **01º/05/2023**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ADITIVO

6.1 O valor mensal estimado do contrato, para cobrir as despesas relativas à redução do percentual do aviso prévio trabalho, ao reajuste dos insumos (uniformes e EPIs), à revisão e à repactuação, será o seguinte, conforme discriminado na **Planilha id.** :

a) R\$ 396.696,71 (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos), com efeitos a partir de 10/11/2022;

b) R\$ 420.218,87 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), com efeitos a partir de 01º/01/2023; e

c) R\$ 420.232,88 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), com efeitos a partir de 01º/05/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa – ND: 33.90.37.01, 33.90.37.02 e 33.90.37.05.

7.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura, a garantia contratual complementar no valor de **R\$ 12.362,28** (doze mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima sexta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ANEXO

9.1 Integra este termo, como Anexo Único, a Planilha de Custos (id. **xxxxx**), da qual os signatários declaram ciência.

9.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

11.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: sei-sumag@cjf.jus.br; sei-sesege@cjf.jus.br.

12.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor-Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS

Sócio Administrador da Brasfort Administração e Serviços LTDA.